Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1862/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22658/2017
PROTOCOLO	: 1856260
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte aos beneficiários **Jailce Souza Silva de Vasconcelos**, CPF/MF n.º 176.706.911-15, cônjuge e **Elias Ferreira de Vasconcelos Júnior,** CPF/MF n° 051.654.461-66, filho do ex-segurado aposentado da Secretaria Municipal de Educação, Senhor **Elias Ferreira de Vasconcelos**, RG000005864 SSP/MS

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - ICEAP - 26553/2018"** (fls. 17/18) e o r. parecer "**PAR - 2ª PRC - 1504/2019"** (fls. 19) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Jailce Souza Silva de Vasconcelos** e **Elias Ferreira de Vasconcelos Júnior**, com fundamento nas regras do art. 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c os artigos 47e 49 da Lei Complementar n.191, de 22 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria “PE” nº 108, publicado no Diário Oficial de Campo Grande DIOGRANDE n° 5.002, de 15 de setembro de 2017.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA